DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9262/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17797/2015
PROTOCOLO	: 1632574
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDEN. DE DESPESAS	: JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 44/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: FALKIEVICZ E NIEHUES LTDA EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 84.099,76

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 44/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena** e ***Falkievcz e Niehues LTDA-EPP***, objetivando a aquisição de materiais de limpeza para atender as Secretarias de Administração, Educação, Obras e Turismo do Município de Bodoquena/MS, com valor contratual no montante de R$ 84.099,76 (oitenta e quatro mil noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 01/2015, foi julgado regular e legal através da **Decisão Singular DSG – G. MJMS – 1194/2016** (processo TC/MS 17798/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo e do 1º Termo Aditivo, conforme o **Acórdão AC02 – 783/2017** (pp. 384/386).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade a execução financeira bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 24150/2018 (pp. 389/395), e o Ministério Público de Contas, por meio de seu Parecer PAR – 4ª PRC –17893/2018, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** Execução Financeira (3ª fase) da reportada contratação.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Infere-se dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução financeira do (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 84.099,76
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$ 207,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$ 84.306,76
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 84.306,96
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 24.758,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 59.548,96
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 59.548,96
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 59.548,96

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 44/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF